



188
TC



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 191/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Baixo Acre Produção de Sucos de Frutas Importação e Exportação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua BL-3.1, nº 605, Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 06.307.214/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.181-0

FONE: (68) 98122-5222

FAX: (97) 3451-2502

REGISTRO NO IPAAM: 0601.1819

PROCESSO Nº: 2234/T/08

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua BL-3.1, nº 605, Platô do Piquiá, Boca do Acre - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	08°46'327"	67°19'769"	P-3	08°46'287"	67°19'677"
P-2	08°46'237"	67°19'703"	P-4	08°46'378"	67°19'724"

FINALIDADE: Autorizar a industrializar/beneficiar açaí para produzir polpa de sucos, sorvetes e picolés.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) --	Percentual de Reserva Legal (%) --
Área total da propriedade (ha) 2,3900	Área de uso atual (ha) 2,3900
Área de Preservação Permanente (ha) --	Área de uso a desmatar (ha) --
Área de Reserva legal (ha) --	Área remanescente (ha) --

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 191/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2234/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012 (Código Florestal).
8. Providenciar no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento da Licença, a planta de situação/localização do imóvel, georreferenciada, impressa e digitalizada (mídia digital) em escala compatível, em projeção DATUM Sirgas 2000, assinada por profissional habilitado, contendo no mínimo: limites do imóvel e área do projeto.
9. Encaminhar ao IPAAM, no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento da Licença, pedido de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.